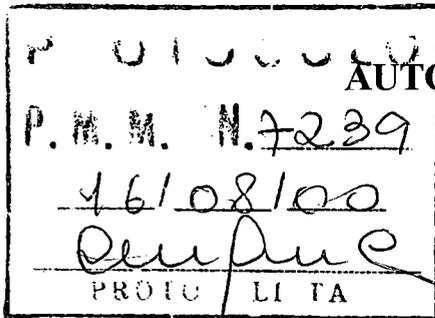


# CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

Estado do Espírito Santo



AUTÓGRAFO DE LEI N.º 415 / 2000

## **INSTITUI O PROGRAMA DE PREVENÇÃO A VIOLÊNCIA NAS ESCOLAS.**

O Prefeito Municipal de Marataízes, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Prevenção a violência nas escolas, a ser implantado nas escolas da rede municipal de ensino.

Art. 2º - São objetivos do programa:

I. - formar comissões de prevenção a violência nas escolas; vinculadas aos conselhos da escola, para discussão da questão da violência, suas causas e possíveis soluções;

II - desenvolver ações educativas e de valorização da vida, dirigida as crianças, adolescentes e à comunidade;

III - implementar outras ações identificadas como formas de combate à violência;

IV - aumentar o vínculo estabelecido entre a comunidade e a escola;

V - garantir a formação de todos os integrantes da equipe técnica, do corpo docente e servidores operacionais da rede de ensino, com vistas a evitar a ocorrência de violência nas escolas.

Parágrafo Único – As comissões tratadas no inciso I deste artigo, serão paritárias e formadas por professores, funcionários, especialistas da área de educação, pais, alunos e representantes da comunidade ligada a cada escola.

Art. 3º - O Poder Executivo, atreves de equipe multiprofissional e da integração das diversas secretarias municipais, cujas as competências sejam afetas aos objetivos do programa, dará subsídios técnicos de pessoal e materiais, bem como fará todo o acompanhamento necessário para o desenvolvimento dos trabalhos das comissões paritárias de prevenção da violência nas escolas.

Art. 4º - Para a consecução dos objetivos e definição das atividades do programa, o Poder Executivo:

I – garantirá a participação de:

- a) representações estudantis;
- b) representantes da sociedade civil, na forma a ser estabelecida em decreto regulamentado desta lei;
- c) do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- d) do Conselho Tutelar;
- e) de outras entidades públicas ou privadas, que possam contribuir para os aspectos psicológico, sociais e jurídicos do programa;

II – poderá estabelecer parcerias com entidades Públicas ou privadas, obedecidos os requisitos legais que possam subsidiar o trabalho das comissões paritárias nas escolas.

Art. 5º - O Poder executivo regulamentará esta lei dentro do prazo de sessenta dias, contado de sua publicação.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Elias Silva” 10 de agosto de 2000.

  
**FABIANO ELIAS VIEIRA**  
PRESIDENTE DA C.M.M.